



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertãozinho
Estado do Paraná

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificações:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: R\$ 21.335,64 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), COM O PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS.

Sertãozinho, 24 de janeiro de 2019.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Claudinei da Silva Barbosa
Diretor Superintendente - (contratante)



Serviço Municipal de Saúde Sertãozinho - PR

PORTARIA N.º 006, 23 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho - PR:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Designar os servidores: PEDRO ANTONIO RAFAELI CHERRI- portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.475.096-2/SSP-PR e do Castro de Pessoa Física - CPF/MF n.º 058.192.699-42, JAMILY KARLY DA SILVA GALINDO - Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.987.975-2/SSP-PR e do Castro de Pessoa Física - CPF/MF n.º 008.652.869-65, & LUCILENE DE FÁTIMA MORILHA DA SILVA - portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.035.122-1/SSP-PR e do Castro de Pessoa Física - CPF n.º 596.608.059-34, - LUCIVANIA MARTINS GARCIA - portadora da Cédula de Identidade RG n.º 36.932.028-1/SSP-PR e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 289.252.158-02, & LINDINALVA DE ANDRADE MOURA - portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0.6.763.078-5/SSP-PR e do Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 016.431.439-30, para que, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitação

CPL do Serviço Municipal de Saúde - SERMUSA, Para o ano de 2019, Para fins de cumprimento da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º) - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019, fica revogada a Portaria n.º 002/2019.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 007, 23 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a designação da função de pregoeiro do Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho - PR:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Fica designada a servidora pública municipal: LUCILENE DE FÁTIMA MORILHA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n.º 4.035.122-1/SSP-PR e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF n.º 596.608.059-34, para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, sendo que, na falta da mesma, fica designada como VICE-PREGOEIRO OFICIAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, a servidora pública municipal JAMILY KARLY DA SILVA GALINDO, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n.º 8.987.975-2/SSP-PR e do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF n.º 008.652.869-65, durante o exercício de 2019.

Artigo 2º) - Fica designada, a EQUIPE DE APOIO para as licitações na modalidade de - PREGÃO, durante o exercício de 2019, constituída da forma que especifica, pelas seguintes cidadãs:

NOME	CPF	RG
Pedro Antonio Rafaeli Cheri	058.192.699-42	9.475.096-2 - PR
Lindinalva de Andrade Moura	016.431.439-30	6.763.078-5 - PR
Lucivania Martins Garcia	289.252.158-02	36.932.028-1 - PR

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019, fica revogada a Portaria n.º 003/2019.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 008, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da redução de carga horária do Servidor Gilson Luiz Andrade Zepeda da Willis:

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da redução da jornada de trabalho, A PEDIDO, ao Servidor, Gilson Luiz Andrade Zepeda Willis, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.784.354-2 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 76.338.447-01 Lotado no Setor de Saúde Pública para o Cargo: Médico Pediatra na Função: Médico Pediatra, de 40/00 (quarenta) horas semanais para 32 (trinta e duas) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será por tempo determinado pelo período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com redução proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão retroativos a 02 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 009, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da ampliação da jornada de trabalho, A PEDIDO, ao Servidor, Sidney Correia dos Santos, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.801.255-2 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 044.664.159-60, Lotado no Setor de Administração para o Cargo: Contador na Função: Contador, de 20:00 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão retroativos ao dia 02 de Janeiro

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 010, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da ampliação da jornada de trabalho, A PEDIDO, ao Servidor, Heloisa Borsari Buzalaff Lucas, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.625.617-9 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 034.381.149-92, Lotada no Setor de Administração para o Cargo: Dentista, de 30:00 (vinte) horas semanais para 40 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 011, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da ampliação da jornada de trabalho, A PEDIDO, ao Servidor, Heloisa Borsari Buzalaff Lucas, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.625.617-9 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 034.381.149-92, Lotada no Setor de Administração para o Cargo: Dentista, de 30:00 (vinte) horas semanais para 40 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2019.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 012, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: - RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da ampliação da jornada de trabalho, A PEDIDO, ao Servidor, Daniela de França Torezan, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.831.954-9 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 058.511.449-80 Lotada no Setor de Administração para o Cargo: Enfermeiro, de 20:00 (vinte) horas semanais para 40 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de 02 de Janeiro de 2019 a 21 de Janeiro de 2019, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2019.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 013, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o afastamento da farmacêutica EVELISE (40 horas) e a impossibilidade de manter a continuidade do serviço sem o remanejamento de servidores, bem como a expressa concordância da servidora RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da ampliação da jornada de trabalho, a pedido, a Servidora, ROBERTA G. BOLSONI GUILZELINI FABRINI, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.276.893 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 034.079.689-81, Lotada no Setor de Saúde Pública para o Cargo: Farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 02 de Janeiro de 2019 a 14 de maio de 2019, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2019.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020

PORTARIA N.º 014, 24 DE JANEIRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação da jornada de trabalho por tempo determinado em cumprimento do Artigo 39.º da Lei Municipal n.º 2.032/2.012.

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o afastamento da farmacêutica EVELISE (40 horas) e a impossibilidade de manter a continuidade do serviço sem o remanejamento de servidores, bem como a expressa concordância da servidora RESOLVE:

Artigo 1º) - Conceder prorrogação da ampliação da jornada de trabalho, a pedido, a Servidora, ROBERTA G. BOLSONI GUILZELINI FABRINI, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.276.893 e do Cadastro de Pessoa Física CPF/MF n.º 034.079.689-81, Lotada no Setor de Saúde Pública para o Cargo: Farmacêutico, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º) - A concessão de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 02 de Janeiro de 2019 a 14 de maio de 2019, com aumento proporcional em sua remuneração, conforme os preceitos dos Artigos 39 a 42 da Lei Municipal n.º 2.032/12.

Artigo 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos serão retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2019.

ILTO DE SOUZA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Decreto Municipal n.º 117/2.018

Administração 2.017/2.020



DECRETO N.º 005/2019

Súmula: Estabelece a correção do valor da Unidade Fiscal do Município de Sertãozinho – UFM, de que trata o artigo 158-A da Lei Municipal n.º 2356/2015.

ALEOCÍDIO BALZANELLO, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando que o dispõe o artigo 158-A da Lei Municipal n.º 2356/2015, que prevê a correção anual dos valores da Unidade Fiscal do Município de Sertãozinho – UFM pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e, considerando que o INPC acumulado até a data de 30/12/2018 é igual a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento)

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 3,43 (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), o valor da Unidade Fiscal do Município de Sertãozinho – UFM, constante do artigo 158-A da Lei Municipal n.º 2356/2015, passando a vigor ao valor de R\$ 84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.02.2019, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Santo Sorani", 24 de janeiro de 2019.

ALEOCÍDIO BALZANELLO - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 006/2019

Fixa os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Sertãozinho, pela utilização de serviços do Matadouro Municipal.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mais especificamente, Código Tributário Municipal, Código de Posturas e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os preços públicos a serem cobrados pelo Município de Sertãozinho, pela utilização de serviços de abate no ABATEDOURO MUNICIPAL ATILIO DOS SANTOS são os constantes deste Decreto:

a) Bovinos: R\$ 76,93 (setenta e seis reais e noventa e três centavos);

b) Suínos, Ovinos e Caprinos: R\$ 38,47 (trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "Santo Sorani", 24 de janeiro de 2019.

IVAN CARLOS PINTO - Secretário Geral

ALEOCÍDIO BALZANELLO - Prefeito Municipal

CONTRATO N.º 02/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

ID DO CONTRATO Nº 83350

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E O FORNECEDOR CELINA CALEFFI.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF 76.245.034/0001-08, COM SEDE NA AV. DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA N.º 342, CENTRO, SERTÃOZINHO/PR, AQUI REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ALEOCÍDIO BALZANELLO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO A SENHORA CELINA CALEFFI, CPF Nº 448.456.429-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES LEI Nº 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Os fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fomento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestar o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.448,66 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
9	Abobrinha tipo menina	Kg	76	3,23	245,48
19	Acerola	Kg	208	14,56	3.028,48
1	Alface crespa, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, não pode estar murcha.	Maço	390	3,03	1.181,70
3	Almeirão	Maço	68	2,90	197,20
4	Cheiro Verde	Maço	215	2,56	550,40
24	Maracujá	Kg	186	5,53	1.028,58
7	Repolho verde, podado, tamanho médio, novo, inteiro, de 1ª qualidade, sem manchas, limpo e de consistência firme. Produto deverá ser entregue in natura e fresco.	Unid	74	2,93	216,82

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.020.12.306.0062.036.3390.32.0000 – Fonte: 110

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fomento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fomento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fomento, por dia de atraso;

10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fomento;

10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapto do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapto do CONTRATADO;

15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das senhoras Carla Martins Albertini Ferreira, CPF: 035.535.369-50, nutricionista; e Simone Menossi Baldon, CPF: 015.802.029-42, Coordenadora de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública n.º 01/2018 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Sertãozinho para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sertãozinho, 24 de janeiro de 2019.

ALEOCÍDIO BALZANELLO - Prefeitura Municipal de Sertãozinho - Contratante

CELINA CALEFFI - Contratada

GESTORA DO CONTRATO:

NOME: Carina Bernini Barco Marcon - CPF: 007.545.649-40

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcia Adriana Reis Silva - CPF: 840.746.989-00

NOME: André Solano Souto - CPF: 033.039.889-00

CONTRATO N.º 03/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2018

ID DO CONTRATO Nº 83351

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E O FORNECEDOR MAURO IVANIL PERCINATO.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF 76.245.034/0001-08, COM SEDE NA AV. DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA N.º 342, CENTRO, SERTÃOZINHO/PR, AQUI REPRESENTADA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ALEOCÍDIO BALZANELLO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E POR OUTRO LADO O SENHOR MAURO IVANIL PERCINATO, CPF Nº 223.042.409-22, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES LEI Nº 11.947/2009, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Os fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (TRINTA) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fomento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestar o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$19.921,50 (dezenove mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.020.12.306.0062.036.3390.32.0000 – Fonte: 110

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fomento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fomento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2 -